



PROCESSO N.º 294/07

PROTOCOLO N.º 9.219.762-0

PARECER N.º 518/07

APROVADO EM 08/08/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 698/07- GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 369/06- SEED (cf. fls.18) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental no Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 308);
- b) matriz curricular (fls. 69);
- c) demanda do quadro docente do ano de 2007(fl. 71 a 77);

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há vistoria , descrita por meio do ofício nº 39, de 18/05/07, do Segundo Grupamento de Bombeiros - SGB do município de Guarapuava (fls 316), descrevendo as condições de segurança das instalações do prédio, e elencando as ressalvas a serem cumpridas.



PROCESSO N.º 294/07

1.3 Da instituição de ensino

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação a direção da instituição de ensino apresenta:

- ofício nº 042/07, de 22/05/07, encaminhado à FUNDEPAR – SUDE, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio e Projeto de Prevenção contra incêndio, segundo o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná (fls. 322).
- justificativa quanto ao acervo bibliográfico, a saber:

“A Biblioteca do Colégio possui instalações adequadas, em tamanho e mobiliário, com acervo bibliográfico condizente com o currículo escolar oferecendo condições de atendimento às exigências específicas das áreas dos conteúdos trabalhados. Há uma suficiente variação de títulos e volumes para todas as disciplinas do curso ...”(cf fls 289).

O NRE de Pitanga apresenta justificativa, quanto à professora da disciplina de Arte que é licenciada em Letras, a saber:

“(…)”

... quem ministrava as aulas de Arte no referido curso era a professora Leonilda Santana, que neste ano de 2007, concluirá o curso de Artes Plásticas.

A situação mudou no ano letivo de 2007, pois a professora Sandra Mara Chimanski concluiu sua habilitação em Educação Artística – Arte Visuais, colando grau em fevereiro de 2007.”(cf fls 320)

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Analdina Camargo	- Letras / Português - Inglês e respectivas Literaturas - Especialista em Língua Portuguesa e Literatura	- Língua Portuguesa e Literatura
Leonilda Santana • Justificativa NRE	- Letras/ Português - Inglês e respectivas Literaturas; - Acadêmica de Educação Artística- Artes Plásticas	- Arte
Armelinda Dalla Polla	- Licenciado em Educação Física; - Especialista em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	- Educação Física
Edna Maria Wolski de Lima	- Letras / Português-Inglês e respectivas Literaturas; - Especialista em Língua Portuguesa: Leitura e Produção Textual e Processo do Ensino – Aprendizagem da Língua Portuguesa	- Língua Estrangeira Moderna – Inglês



PROCESSO N.º 294/07

Elegi Terezinha de Oliveira Souza	- Ciências/Matemática; - Especialista em Matemática, em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Matemática
Mariza Pereira lanse	- Matemática/Física; - Especialista em Matemática	- Física
Marilda Godoy de Lima	-Química (Programa Especial de Formação Pedagógica fls 144); -Engenharia Agrônômica; - Especialista - Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Química
Everson Leandro Ricardi	- Ciências / Biologia; - Pedagogia(certificado fls 151) - Especialista em Liderança no Espaço Escolar - Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Direção Escolar	- Biologia
Ady Maria Souza Boska	- História; - Especialista em Supervisão Escolar	- História
Valdir Nieduziak	- Geografia	- Geografia
*Maria Denise Marques	- Pedagogia - Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental; - Especialista em Educação Especial e Inclusiva	- Fundamentos Históricos da Educação; - Organização do Trabalho Pedagógico
Maria de Lurdes Souza Dídimo	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Orientação Educacional	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Ciências
* Mirian Romanichen de Souza	- Pedagogia/ Administração Escolar; - História; - Especialista Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Metodologia do Ensino de História
Célia Aparecida Padilha	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Supervisão Escolar	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil
Carla Soyanara Leal Kuss	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Supervisão Escolar; - Especialista em Educação Especial e Liderança no Espaço Escolar	- Fundamentos Psicológicos da Educação; - Concepções Norteadoras da Educação Especial ; - Metodologia do Ensino de Educação Física
Sheila Eliza Mendes Lampugnari	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau; - Especialista - Psicopedagogia	- Trabalho Pedagógico na Ed. Infantil; - Estágio Supervisionado
Elizete Aparecida Andrade	- Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Supervisão Escolar; - Especialista em Educação Infantil e em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	- Literatura Infantil



PROCESSO N.º 294/07

Cirley Kulicz Tomen	- Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Supervisão Escolar; - Especialista em Educação Especial	- Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização
Ivonete Gonçalves	- Pedagogia/Magistério da Educação Infantil, das Séries Iniciais do Ensino Fundamental das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio na Função de Pedagogo Escolar; - Especialista em Educação; - Especialista - Educação Especial	- Metodologia do Ensino de Matemática
Nair Maria Ferri Dammski	- Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Supervisão Escolar; - Especialista Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Metodologia do Ensino de Geografia
Cerli Aparecida Padilha de Lima	- Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Supervisão Escolar - Especialista em Educação Especial	- Metodologia do Ensino de Arte

* Comprovar habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 295 a 299, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.269, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE) e às fls. 271, 272 e 310 procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas (Deliberação n.º 10/99 – CEE, artigo 4º).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls 273 a 281.

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, à folha 69 , matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 294/07

**COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,
NORMAL E PROFISSIONAL**

Rua Generoso Karpinski, nº 1345 - Fone: (42) 3644-1240 - Santa Maria do Oeste – Paraná - CEP: 85230-000

NRE: 24 - PITANGA		MUNICÍPIO: 2407 – SANTA MARIA DO OESTE						
ESTABELECIMENTO: 00247 – COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA-EFMNP								
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0489 – F.D. ED.I. A I. E. F.				TURNO: DIURNO				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005-GRADATIVA				MÓDULO: 40 SEMANAS				
		DISCIPLINAS	1º	2º	3º	4º	Nº TOTAL HRS/AULA	Nº TOTAL HRS/RELÓGIO
BASE NACIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480	400
	2	ARTE	2	2			160	133
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	4	L.E.M.-INGLÊS			2	2	160	133
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480	400
	6	FÍSICA			3	2	200	167
	7	QUÍMICA			2	2	160	133
	8	BIOLOGIA	3	2			200	167
	9	HISTÓRIA	2	2			160	133
	10	GEOGRAFIA	2	2			160	133
	SUB-TOTAL		19	15	15	13	2480	2067
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2				80	67
	12	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO			2		80	67
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DA EDUCAÇÃO		2			80	67
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2				80	67
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		2			80	67
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		2			80	67
	SUB-TOTAL		4	6	2		480	400
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL		2	2		160	133
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2			160	133
	SUB-TOTAL		2	4	2		320	267
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL			2		80	67
	20	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUES/ALFABETIZAÇÃO			2	2	160	133
	21	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA			2		80	67
	22	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA				2	80	67
	23	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA				2	80	67
	24	METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS				2	80	67
	25	METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTES				2	80	67
	26	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA				2	80	67
	SUB-TOTAL				6	12	720	600
	TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800	667
	TOTAL		30	30	30	30	4800	4000



PROCESSO N.º 294/07

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 164/06 (cf. fl. 294), do NRE de Pitanga, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (cf. fl. 300), Parecer n.º 019/07 -DEP/SEED (cf. fl. 313) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2007 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED, entidade mantenedora da instituição em pauta, tomar urgentemente medidas para sanar o presente caso, tendo-se em conta que a instituição de ensino deverá apresentar as condições plenas de funcionamento exigidas no disposto do artigo 19, inciso III, da Deliberação n.º 4/99 – CEE, e indicar docente com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, para atuar nas disciplinas Pedagógicas destacadas nas fls 03.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 294/07

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de agosto de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2007.